



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## DECRETO Nº. 5.566

De 26 de junho de 2008.

*Regulamenta a Lei Complementar nº. 545, de 07 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários para o desenvolvimento sócio-econômico do Município de Ourinhos e dá outras providências.*

**TOSHIO MISATO**, Prefeito Municipal de Ourinhos do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº. 545, de 07 de dezembro de 2007,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, nos termos deste Decreto, as normas e diretrizes a serem adotadas, para a concessão dos benefícios fiscais e tributários de que trata a Lei Complementar nº. 545, de 07 de dezembro de 2007,

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, considera-se:

§ 1º. Valor Adicionado, como sendo o Valor Adicionado Fiscal conforme legislação vigente.

§ 2º. Expansão Industrial, como sendo a ampliação física do imóvel destinado a atividade industrial.

§ 3º. Empresa Industrial, comercial e prestadoras de serviços como sendo:

I - Empresa de constituição jurídica e fiscal própria;

II - Condomínios industriais, comerciais e prestadores de serviços compreendendo como edificação ou o conjunto de edificações destinadas ao uso industrial, admitindo-se atividades de prestação de serviços e atividades comerciais de suporte e complementares;

III - Conglomerados industriais, comerciais e prestadores de serviços.

**Art. 3º.** Para se habilitar aos benefícios de que trata a Lei Complementar nº. 545, de 07 de dezembro de 2007, as empresas interessadas deverão submeter seus pedidos à apreciação do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Para obtenção dos benefícios, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

§ 1º. Requerimento, obedecendo ao modelo fornecido pela Administração Municipal devidamente preenchido.

§ 2º. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores.

§ 3º. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

§ 4º. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica que esteja dentro do prazo de validade estipulado no documento, ou na falta deste prazo, expedida nos últimos 03 (três) meses.

§ 5º. Certidão Negativa de Débito Fiscal para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei, expedido dentro do prazo regulamentar de validade, ou, não possuindo este, que a data de expedição não seja superior a 03 (três) meses.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 6º. Indicação e qualificação (nome, nº. do RG e nº. CPF) de quem subscreve os documentos e de quem assinará o instrumento legal em que a Fazenda Pública Municipal concederá o benefício, na hipótese de aprovação do requerimento, acompanhado de procuração com fé pública, quando for o caso.

§ 7º. No que se refere aos benefícios instituídos pelos capítulos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 545, de 07 de dezembro de 2007, as empresas interessadas deverão apresentar, além dos documentos relacionados no art. 4º deste Decreto, os seguinte documentos:

I - Documento que comprove a propriedade ou a posse do imóvel, objeto do benefício;

II - Contrato particular de compra e venda ou escritura pública, caso o imóvel seja da empresa;

III - Contrato de locação do imóvel devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, caso o imóvel seja de terceiros;

IV - Lei de Concessão de Direito de Uso Real e posterior Doação;

V - Projeto de construção e/ou ampliação, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal e demais órgãos pertinentes;

§ 8º. Licença de Funcionamento ou seu protocolo de pedido e/ou documento que vier a substituí-los, expedido pela CETESB, consoante com seu ramo de atividade.

§ 9º. Documento que comprove o número médio anual de empregados – RAIS – Relação Anual de Informação Social, do último exercício que antecede o pedido, para aquelas empresas já instaladas no Município.

§ 10. Declaração onde conste o cálculo bem como o compromisso de manutenção de um número médio de empregados, para aquelas empresas em instalação no Município.

§ 11. Declaração que constem as operações fiscais do exercício computando os totais das ENTRADAS e SAÍDAS discriminadas por CFOP (Código Fiscal de Operações) para a apuração do valor adicionado anual, para as empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, das empresas não enquadradas como MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

I - Ficam excluídos os seguintes CFOP nas operações de ENTRADAS, por representarem operações que não caracterizam valor adicionado:

1.111, 1.113, 2.111 e 2.113;

1.406, 1.407, 1.414, 1.415, 1.451 e 1.452, 2.406, 2.407, 2.414 e 2.415;

1.551 a 1.557, 2.551 a 2.557, 3.551 a 3.556;

1.601 a 1.604, 1.663, 1.664, 2.663 e 2.664;

1.901 a 1.909, 2.901 a 2.909;

1.912 a 1.916, 2.912 a 2.916;

1.919 a 1.926, 2.919 a 2.925 e 3.930;

1.949, 2.949 e 3.949.

II - Ficam excluídos os seguintes CFOP nas operações de SAÍDAS, por representarem operações que não caracterizam valor adicionado:

5.111 a 5.114, 6.111 a 6.114;

5.412 a 5.415, 5.451, 6.412 a 6.415;

5.551 a 5.557, 6.551 a 6.557, 7.551, 7.553 e 7.556;

5.601 a 5.603, 5.657, 6.603 e 6.657;

5.663 a 5.666, 6.663 a 6.666;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.901 a 5.909, 6.901 a 6.909;  
5.912 a 5.916, 6.912 a 6.916;  
5.919 a 5.927, 6.919 a 6.925;  
5.929, 6.929 e 7.930;  
5.949, 6.949 e 7.949.

**Art. 5º.** Para a obtenção do tempo máximo de isenção pelo período de 10(dez) anos as empresas deverão comprovar anualmente a obtenção do Valor Adicionado mínimo de 2.000 UVFM.

**Art. 6º.** Para as empresas já instaladas, cuja expansão se dará nas mesmas áreas já utilizadas pelas suas atividades, o cálculo do valor do benefício terá como base a área construída da ampliação do novo empreendimento e a correspondente fração ideal do terreno.

**Art. 7º.** Para as empresas já instaladas, cuja expansão se dará em outras áreas ainda não ocupadas, o cálculo do valor do benefício terá como base a totalidade da área do novo imóvel, respeitados os critérios de ocupação pela legislação municipal pertinente.

**Art. 8º.** Após o primeiro ano do benefício concedido, a Comissão de Parecer e Análise de Incentivos, poderá mediante requerimento ou não, realizar anualmente, novo cálculo do período de isenção, com base nos requisitos e indicadores citados nos incisos I e II dos arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº. 545, de 07 de dezembro de 2007, podendo ainda propor à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças o seu cancelamento, redução ou ampliação.

**Art. 9º.** Os documentos referidos neste decreto devem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia que possibilite a leitura e perfeito entendimento autenticada por Tabelião de Notas.

**Parágrafo único.** Todos os documentos deverão ainda, ser apresentados rubricados pelo representante legal da(s) empresa(s) requerente(s) devidamente identificado.

**Art. 10.** Somente poderão habilitar-se aos benefícios da lei ora regulamentada as empresas legalmente constituídas.

**Art. 11.** A comprovação do número de empregados será feita anualmente, em data a ser estipulada no instrumento legal que concederá os benefícios, mediante apresentação de declaração onde conste o cálculo que comprove a manutenção do número médio anual de empregados, durante todo o período em que vigorar os benefícios concedidos.

**§ 1º.** Para efeito deste artigo, considera-se empregado, toda e qualquer pessoa física contratada independentemente da natureza jurídica do vínculo contratual.

**§ 2º.** Os benefícios valerão apenas para o ano fiscal consecutivo àquele referente ao período da manutenção do número médio de empregados.

**§ 3º.** A falta de comprovação das condições mencionadas neste artigo implicará na perda dos benefícios no ano subsequente.

**Art. 12.** As empresas que sucederem as que obtiveram o(s) benefício(s) instituídos pela Lei Complementar nº. 545, de 07 de dezembro de 2007, poderão requerer a sua continuidade pelo período que faltar para completar o tempo concedido à antecessora, desde que permaneçam atendidos os requisitos legais, inclusive os estabelecidos neste Decreto.

**Art. 13.** No caso de falecimento do beneficiário, pessoa física, seus herdeiros e sucessores continuarão a receber os benefícios concedidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14.** Comprovando-se que a empresa beneficiária laborou com má fé, mediante fraude ou distorcendo informações para auferir quaisquer dos benefícios oferecidos pelo Poder Público Municipal, sujeitar-se-á o responsável pela empresa as penalidades previstas na legislação criminal, cabendo-lhe reembolsar o Município de todas despesas a que deu causa, com a devida atualização monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas no art. 13 da Lei Complementar nº. 545, de 07 de dezembro de 2007.

**Art. 15.** Em caso de falência, extinção ou liquidação da empresa beneficiária, os benefícios cessarão a partir da data dessas ocorrências.

**Art. 16.** A redução do período dos benefícios concedidos ou o seu cancelamento, será efetuado mediante processo administrativo sumário.

**Art. 17.** Os benefícios de que trata a Lei Complementar nº. 545, de 07 de dezembro de 2007, serão concedidos a partir da data da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Município, com efeito, retroativo para todo o exercício, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Caso a empresa beneficiária tenha optado pela quitação integral antecipada do IPTU ou, no caso de parcelamento, já tenha antecipado o pagamento de alguma parcela, por ocasião da data da homologação do benefício, será procedida à restituição integral dos valores já pagos.

**Art. 18.** As empresas que obtiverem os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 545, de 07 de dezembro de 2007, perderão direito aos mesmos, a partir da infração dos incisos deste artigo.

I - Deixem de comunicar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Comissão de Parecer e Análise de Incentivos de que trata o § 2º do art. 19 deste Decreto a venda, cessão, locação, permuta ou gravame do imóvel objeto do benefício, no todo ou em parte, a terceiros;

II - Não recolha na forma da legislação vigente, os tributos municipais, estaduais e federais referentes a sua atividade no município mesmo que a empresa tenha sede em outro município.

**Art. 19.** Fica instituído, a Comissão de Parecer e Análise de Incentivos, com duração indeterminada, para o fim de proceder estudos, análises, pareceres e julgamentos sobre os pedidos dos benefícios fiscais e tributários de que trata a Lei Complementar nº. 545, de 07 de dezembro de 2007, bem como implantar os procedimentos administrativos para a agilização dos benefícios, bem como decidir sobre a aplicação do disposto no art. 11 do citado diploma legal.

**§ 1º.** A Comissão de Parecer e Análise de Incentivos de que trata o artigo anterior será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças e na sua ausência pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ficando a execução de suas atividades vinculadas à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

**§ 2º.** A Comissão de Parecer e Análise de Incentivos será constituída por 2 (dois) representantes de cada uma das seguintes Pastas: Secretaria Extraordinária de Desenvolvimento Econômico, juntamente com a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e o Gabinete do Prefeito.

**§ 3º.** Os servidores que comporão a Comissão de Parecer e Análise de Incentivos serão nomeados, sem prejuízos de suas regulares atribuições, através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal, mantendo a relação funcional com as respectivas unidades de origem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 4º. Os casos omissos ou não previstos neste decreto serão encaminhados e decididos pela Comissão de Parecer e Análise de Incentivos.

§ 5º. A Comissão de Parecer e Análise de Incentivos terá regimento interno próprio, instituído pelos seus membros.

**Art. 20.** As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 21.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 26 de junho de 2008.

  
**TOSHIO MISATO**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

  
**ANDRÉ LUIS CAMARGO MELLO**  
Secretário Municipal de Administração


Decreto nº. 5.566 - Incentivos

Publicado no Diário Oficial do Município.

Edição nº 233

Circulado em 27 / 06 / 2008

Conferido por

  
**Daniele Cristina Sapata**

RG: 43.378.501-9